

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### Projeto de Lei Nº 5534, de 2005 (Do Senado Federal)

Torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOFRAN FREJAT

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os óculos de sol comercializados no país devem, obrigatoriamente, oferecer proteção contra a radiação ultravioleta e seguir as demais especificações previstas em normas da ABNT.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a óculos de sol equipados com lentes corretivas e àqueles cujas lentes não possuam função de correção visual.

Art. 2º. A comercialização de óculos equipados com lentes não corretivas só será permitida em estabelecimentos comerciais com técnico ótico responsável devidamente habilitado.

§ 1º. A comercialização de óculos de sol com lentes corretivas depende de autorização específica do órgão de vigilância sanitária e estará sujeita ao disposto no art. 6º do Decreto nº 24.492, de 26 de junho de 1934.



F4B0A92017

§ 2º. Caberá ao órgão sanitário competente fiscalizar o disposto neste artigo.

Art. 3º. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 10 (dez) a 15 (quinze) anos e multa, a produção de lentes oftálmicas com cor ou sem cor, com grau ou sem grau que não respeitem as especificações do artigo primeiro desta lei.

Parágrafo único. É também punido com pena de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos e multa, a comercialização, exposição à venda, distribuição, importação, doação ou armazenamento de lentes oftálmicas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Pesquisas e estudos apresentados por organismos internacionais, entre eles a OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE), relacionam graves problemas de saúde ocular à exposição solar excessiva, sobretudo em países tropicais como é o caso do Brasil.

A não utilização da proteção adequada gera problemas imediatos na visão decorrentes da exposição excessiva da estrutura corneana, a médio e a longo prazo, aos raios solares. Destacam-se as doenças de catarata e degeneração macular, líderes mundiais como causadoras de cegueira (dados da OMS).

São citados também casos de pterígio e ceratose aquitínica causados pela exposição ao sol sem a devida proteção contra as radiações nocivas. Dependendo do nível de exposição ao sol, existem também casos de alterações tumorais nos olhos ou anexos oculares, como são os casos de melanomas de pólo anterior.



F4B0A92017

Apesar da importância dos óculos na preservação da saúde ocular, nem todos eles são comercializados com a proteção necessária aos seus usuários e usuárias, quando adquiridos em locais ilícitos. Na verdade a maioria deles são impróprios nesse quesito. Alguns não têm proteção alguma e outros a proteção existente nas lentes são muito baixas. Os riscos na utilização desses óculos são grandes, embora seja algo pouco divulgado em nosso país.

Apenas os óculos de sol com proteção efetiva contra as radiações nocivas aos olhos (raios UV-A e UV-B) evitam a incidência dessas doenças oculares à população, sendo, portanto, produtos relacionados à saúde, com proteção comprovada. Não são produtos ligados meramente às questões estéticas e de moda e desempenham um importante papel na saúde pública, pois, evitam dispêndios com cirurgias de catarata e tratamentos contra problemas na retina provocados pela degeneração macular. Em última análise, quando adequados, os óculos reduzem custos à saúde pública, por suas características preventivas.

As características protetoras de suas lentes não se resumem à proteção contra raios UV-A e UV-B, do mesmo modo, “[o]s filtros de proteção contra as radiações solares não devem apresentar, no interior de uma zona de 30mm de diâmetro à volta do ponto de referência, exceto numa zona marginal de 5mm de largura, qualquer defeito de material ou de fabricação que possa alterar a visão. Estes defeitos são, por exemplo, bolhas, riscos, inclusões, opacidades, buracos, marcas de molde, entalhes, pontos reforçados, manchas, gotas, manchas de água, pequenos furos, inclusões gasosas, lascas, fendas, estrias ou rugosidade.”(ABNT NBR 15111:2004. Válida a partir de 30.06.2004).

É necessário enfatizar que os óculos de sol envolvem também alguns outros aspectos ligados à saúde pública. As matérias-primas que compõem as armações dos óculos, onde são encaixadas as lentes, têm igual importância à saúde. Deve haver uma atenção em específico à norma ABNT NBR 15111:2004, atualmente em vigor, que dispõe sobre os óculos de sol.

Autoridades epidemiológicas apontam que existem materiais metálicos utilizados na fabricação desses óculos que são inadequados à sua utilização e podem gerar problemas citotóxicos à pele de seus usuários e



usuárias. É o caso do cádmio, por exemplo. Outros materiais envolvidos na fabricação de óculos possuem propriedades de condução térmica elevada, a ponto de, sob a ação do sol quente, provocarem queimaduras à pele. Existem ainda materiais que perdem suas propriedades originais e se distorcem sob uso em dia ensolarado. É o caso de plásticos impróprios à fabricação de óculos, que por terem propriedades de inflamabilidade, geram riscos aos usuários desses óculos.

Muitos óculos infantis comercializados indiscriminadamente no país colocam em risco a saúde de nossas crianças, ao usarem inadvertidamente óculos de baixa qualidade e sem qualquer orientação profissional de um técnico óptico. Nem mesmo seus pais têm conhecimento dos potenciais riscos à saúde.

A comercialização desenfreada de produtos ópticos no Brasil, principalmente óculos de sol por camelôs e empresas irregulares, sem a Autorização Sanitária e sem a presença de Responsável Técnico Óptico, conforme legislação pertinente, **aliada à falsa argumentação de que os óculos de sol não são produtos ligados à saúde visual, é que permitiram um aumento significativo do comércio irregular de óculos de sol no Brasil e colocam em risco a saúde da população.** Assim, a criminalização da pirataria, do descaminho e comercialização de óculos solares se justifica como medida de proteção à saúde pública.

A presença obrigatória do técnico óptico nos estabelecimentos que vendem óculos de sol, privilegia a saúde dos usuários desses produtos, pois eles poderão contar com orientação especializada a respeito da qualidade das lentes e dos materiais que compõem os óculos. Ademais, os técnicos orientam adequadamente a respeito das lentes ideais para condução automobilística, um fator igualmente preocupante.

Existem lentes impróprias ao uso, como as lentes excessivamente escuras ou as lentes com cores da moda ou “fashion”, que são vendidas inadvertidamente por todo o Brasil. Há, ainda, as lentes coloridas com cores similares às cores utilizadas nos semáforos, que podem levar a problemas de interpretação pelos motoristas e aquelas excessivamente escuras, impróprias à condução. Além disso, danos ocorridos durante o transporte e alocação dos



óculos solares, que prejudicariam o usuário podem ser detectados pelo profissional técnico em ótica no ato da venda, fazendo-se assim indiscutível a necessidade do técnico óptico neste momento.

Essas entre outras inúmeras informações e procedimentos importantes aos usuários de produtos relacionados à saúde, como são os óculos de sol, são fornecidas pelos técnicos ópticos, com formação técnica de mais de 1.200 horas de estudos, capacitado, portanto, a orientar adequadamente sobre as melhores soluções ópticas, conforme o caso.

O próprio Conselho Brasileiro de Oftalmologia, ratifica estas informações, dando por imprescindível a presença de profissional habilitado para a comercialização destes produtos. No mesmo sentido, a Norma ABNT NBR 15111:2004 reforça a idéia de que o profissional especializado é imprescindível para que a escolha dos óculos de proteção solar seja a mais adequada: “Os filtros de proteção solar servem principalmente para proteger o olho humano contra a radiação solar demasiadamente intensa e para reduzir o desconforto visual e melhorar a percepção visual. **Esses filtros devem ser escolhidos de acordo com a claridade do ambiente e com a sensibilidade individual à ofuscação. Em caso de dúvida, deve-se consultar um especialista.** Além de diminuir o efeito de ofuscação causado pela radiação visível, **é preciso garantir que os olhos fiquem protegidos da parte ultravioleta do espectro.** Os filtros que estão conformes com esta Norma satisfazem estes requisitos.

**O formato e o tamanho dos óculos estão sempre sujeitos às variações da moda e muitas vezes os óculos podem ter lentes envolventes ou servir de proteções laterais.”** (ABNT NBR 15111:2004 válida a partir de 30.06.2004. p. 33).

Vê-se, portanto, que a OMS, demais organismos nacionais e internacionais, a classe médica e a ABNT, são uníssonas no sentido de que a proteção ocular depende de diversos fatores além da proteção UV e que demandam o acompanhamento do profissional técnico em ótica que possa auxiliar na escolha dos óculos mais adequados às necessidades de cada indivíduo.



É necessário e premente reconhecer o papel primordial que os óculos solares têm como instrumento de prevenção de doenças graves e que não pode ter sua produção e comercialização banalizada.

Diante do exposto, solicito ao nobre relator acatar a emenda substitutiva que ora apresentamos.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2007.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**



F4B0A92017